



LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 17 DE MAIO DE 2007

22-05-07
Expedida M^{te}. Avelar Boroventura
- Diretora do Legislativo -

Altera dispositivos constantes da Lei Complementar Municipal nº 9, de 19 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Juazeiro do Norte, no tocante à cobrança de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 52 da Lei Complementar Municipal nº 9, de 19 de dezembro de 2005 (Código Tributário Municipal), terá a seguinte redação:

“Art. 52 – A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º - Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes existentes em cada Município.

§ 2º – Não se inclui na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços.

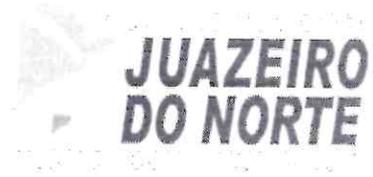
§ 3º - Consideram-se materiais para efeitos do parágrafo 2º deste artigo, aqueles que se incorporaram à obra, perdendo sua identidade física no ato da incorporação.

§ 4º – Na prestação dos serviços a que se referem os subitens 4.22 e 4.23 da Lista anexa, quando operadas por cooperativas, deduzir-se-ão da base de cálculo os valores despendidos com terceiros pela prestação de serviços de hospitais, laboratórios, clínicas, medicamentos, médicos, odontólogos e demais profissionais de saúde”.

Art. 2º - As alterações de que trata esta Lei Complementar terão aplicabilidade imediata aos processos administrativos fiscais e judiciais em curso na data de sua publicação, sendo veda a retroação a casos findos ou tributos já recolhidos.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 17 (dezesete) dias do mês de maio do ano dois mil e sete (2007)./////

DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

ANTONIO LIBERAL DE BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS